



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

NOTA TÉCNICA nº 35/2026
APURAÇÃO DOS PREÇOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA COPA E COZINHA DE ACORDO COM A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE.

Em atendimento ao disposto **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.**

A pesquisa de mercado é um procedimento essencial para a realização de licitações. A correta realização da pesquisa de mercado permite que a administração pública obtenha informações confiáveis sobre os preços praticados no mercado, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para o erário.

Além disso, a pesquisa de mercado serve como base para a definição do orçamento estimativo e das condições estabelecidas no edital, garantindo que os parâmetros do processo sejam realistas e alinhados à realidade do mercado. Ao analisar preços, prazos, especificações técnicas e condições comerciais, a administração pública minimiza riscos de contratações inadequadas, superfaturamento ou propostas inexequíveis.

Considerando que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) reforça a importância desse procedimento, estabelecendo diretrizes claras para a sua realização.

Por fim, uma pesquisa de mercado bem executada não apenas assegura a economicidade, mas também fortalece a confiança na gestão pública, promovendo maior controle e eficiência na aplicação dos recursos.

A IN 65/2021 estabelece que a administração deve priorizar fontes que garantam maior confiabilidade, como registros oficiais e sistemas de preços públicos. Sempre que possível, a norma recomenda a utilização de metodologias que permitam uma análise estatística ou técnica dos dados coletados, contribuindo para maior robustez na definição do preço estimado.

Art. 5º *A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;*
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;*
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;*
- d) data de emissão; e*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do **caput**.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do **caput**, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

É importante ressaltar que a pesquisa de preço é documentada de forma clara e objetiva, a fim de comprovar a diligência e a observância dos princípios da legalidade, transparência e publicidade. Assim, registramos os resultados obtidos em planilhas ou relatórios, indicando as fontes de consulta utilizadas, datas, valores encontrados e quaisquer demais elementos relevantes.

- **Identificação da fonte de informação e do agente responsável pela elaboração: EMMANUEL MESSIAS MENDONÇA FILHO – CPF: 060.593.835-05 Matrícula 81012723**
- **Parâmetros de pesquisa**

FONTES:

- 1 - Bolsa Brasileira de Mercadorias
www.bbmnetlicitacoes.com.br
- 2 - Compras.gov.br
www.gov.br/compras/pt-br
- 3 - Licitanet - Licitações Eletrônicas 4.0
licitanet.com.br
- 4 - Licitar Digital
app2.licitardigital.com.br/pesquisa
- 5 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br
- 6 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 7 - Prefeitura Municipal de Inácio Martins/PR
inaciomartinspr.equiplano.com.br:7474/transparencia/licitacoes
- 8 - Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ
138.59.40.26:8079/transparencia/



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

9 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::>

Fontes de dominio amplo:

- 1 - Amazon (<https://www.amazon.com.br/>)
www.amazon.com.br
- 2 - Le Biscuit
lebiscuit.com.br
- 3 - Magazine Luiza
(<https://www.magazineluiza.com.br/>)
www.magazineluiza.com.br
- 4 - Shopee shopee.com.br

Relatório

- **Data e o local da realização da cotação para emissão de apuração dos preços:** pesquisa realizada entre **12/03/2026 09:37:21 e 13/03/2026 12:15:03**; Setor de Compras.
- **Memórias de cálculo e as fontes de consulta pesquisadas:** As memórias de cálculo já estão detalhadas no relatório de cotação, utilizando-se a média dos preços encontrados, na forma da a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO
- DE 2021.

VALIDADE DA COTAÇÃO

Em atenção à análise acerca da validade das cotações de preços realizadas para subsidiar o orçamento estimativo, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §1º, dispõe que os valores orçamentários devem refletir os preços efetivamente praticados pelo mercado no momento da licitação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No mesmo sentido, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, em seu art. 6º, incisos I e IV, estabelece que a pesquisa de preços deve consignar a data da coleta das informações e que estas devem ser atuais e contemporâneas ao momento da contratação.

Assim, conclui-se que a validade da cotação está limitada à própria data de sua realização, representando o valor praticado pelo fornecedor no mercado naquela ocasião específica. A eventual utilização dessas cotações em momento posterior deve ser acompanhada de análise quanto à sua atualidade, de modo a garantir que os preços permaneçam compatíveis com a realidade mercadológica e atendam aos princípios da economicidade e da vantajosidade da contratação pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia aplicada, com base na Instrução Normativa nº 65/2021, consistiu na utilização da **média** dos preços como parâmetro de análise. Essa abordagem visa garantir maior precisão e conformidade com os critérios estabelecidos pela normativa, assegurando a transparência e a objetividade no processo de apuração dos valores.

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

*§ 2º Com base no tratamento de que trata o **caput**, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.*

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Importante salientar que, conforme o art. 6º da IN 65/2021, foram utilizadas como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, e que o cálculo incidiu sobre um conjunto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE COTAÇÕES

de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

Assim, estando presentes todos requisitos necessários para a análise de preços de mercado, lavra-se a presente nota técnica para instrução do feito.

Barra dos Coqueiros, 13 de fevereiro de 2026

Emmanuel Messias Mendonça Filho
Setor de Cotações Matrícula 81012723

